



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOTA TÉCNICA Nº 9/2022/CGPV/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.035584/2022-28

INTERESSADO: SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN

1. ASSUNTO

1.1. Solicitação de revogação da Instrução Normativa nº 28 de 5 de setembro de 2018, que institui o PUBLIVET.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata o presente processo de solicitação para revogação da Instrução Normativa nº 28 de 5 de setembro de 2018, que instituiu no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA o Sistema Eletrônico de Publicidade de Produtos de Uso Veterinário - PUBLIVET.

2.2. O objetivo do sistema foi publicizar os dados de produtos de uso veterinário registrados no MAPA.

3. ANÁLISE

3.1. A solicitação de revogação foi apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN por meio do Ofício nº 64/2022 de 18 de abril de 2022 (21237432), e apresenta as seguintes justificativas para essa revogação:

Que o Sistema Publivet, apesar de ter sido instituído de modo à publicizar os dados dos produtos veterinários registrados no MAPA, não traz o referido conceito à prática por não dar acesso a tais informações à sociedade, como preconiza o regulamento;

Que o andamento do processo no sistema é moroso, sendo necessária a validação do MAPA para as informações inseridas que já foram aprovadas no momento do registro e alteração do registro do produto, gerando retrabalho para o setor regulado e regulador;

Que o Publivet confere a responsabilidade das informações cadastradas aos usuários, ou seja, ao colaborador da empresa detentora do registro do produto, utilizando-se do sistema "Gov.br", ligando os dados da indústria às informações de Pessoa Física;

Que o Painel BI do setor de saúde animal publicado no sitio do MAPA permite acesso fácil e irrestrito à sociedade sobre os produtos veterinários e estabelecimentos registrados neste Ministério, proporcionando a devida publicidade às informações;

Que o Painel BI é atualizado automaticamente em tempo real com as informações constantes no sistema SIPEAGRO, evitando dessa forma o retrabalho das parte envolvidas na atualização do sistema Publivet.

3.2. Após essas considerações a entidade parabeniza a equipe do MAPA pela publicação do painel BI como segue:

Ao concluir o pleito para revogação na IN 28/2018, parabenizamos a equipe CGPV/DSA/SDA pelo ineditismo e publicação do Painel BI.

3.3. A solicitação foi avaliada, tendo sido emitido parecer favorável ao pleito por meio do despacho 190 (22962138).

4. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4.1. Em relação a análise de impacto regulatório (AIR), trazemos o comando legal apresentado no art. 4º do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

4.2. Observando o supracitado comando legal, entendemos que os incisos III e IV estariam dispensando a realização de AIR para a publicação da revogação objeto do processo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Tendo em vista todo o exposto, nos posicionamos de forma favorável à revogação da Instrução Normativa nº 28 de 5 de setembro de 2018.

5.2. Dessa forma, encaminhamos o processo para avaliação e em caso de concordância, encaminhamentos com vistas à SDA para publicação da proposta de revogação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS DE SANTANA LEANDRO JUNIOR**, **Coordenador-Geral de Produtos de Uso Veterinário**, em 04/08/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23183968** e o código CRC **0C5068DC**.